

CIRCULAR N.º 27 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP n.º 001-5870/87;

R E S O L V E:

1 - Aprovar as Tabelas de Taxas, anexas, para os Seguros Cascos de Embarcações Fluviais, em substituição às constantes do item III – Anexo “J” – da Circ. SUSEP nº 001, de 07 de janeiro de 1985.

2 - Permitir, também, a concessão da Cobertura de Avaria Particular, por um período de 2 (dois) anos, para as embarcações fluviais não classificadas.

3 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

ANEXO A CIRCULAR SUSEP N.º

TABELAS DE TAXAS ANUAIS PARA SEGUROS CASCOS DE EMBARCAÇÕES FLUVIAIS

CLASSIFICADAS OU NÃO (em percentagem)

1 – TABELA “A” - (COBERTURAS BÁSICAS N.ºS 1, 2 e 3)

COBERTURA	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO					
	AÇO			MADEIRA		
	ATÉ 10 ANOS	MAIS DE 10 ATÉ 20 ANOS	MAIS DE 20 ANOS	ATÉ 10 ANOS	MAIS DE 10 ATÉ 20 ANOS	MAIS DE 20 ANOS
1	1,50	1,82	2,41	1,93	2,31	3,12
2	1,70	2,04	2,72	2,21	2,61	3,46
3	3,20	3,81	5,11	-----	-----	-----

2- TABELA “B” – (COBERTURA BÁSICA N.º 3 – EMBARCAÇÕES DE AÇO – COM A NECESSÁRIA INDICAÇÃO DE VERBAS DESTACADAS PARA OS ITENS “CASCO” E “MAQUINISMOS”, COM A COBERTURA DESTE ÚLTIMO RESTRITA À PERDA TOTAL POR INCÊNDIO OU NAUFRÁGIO).

OBJETO DO SEGURO	ATÉ 10 ANOS	MAIS DE 10 ATÉ 20 ANOS	MAIS DE 20 ANOS
CASCO	2,50	2,98	3,99
MAQUINISMOS	1,50	1,79	2,39

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 07.01.88*

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. A cobertura não abrange o risco de Avaria Grossa, o qual deverá ser expressamente excluído da apólice.
2. Independente da cobertura contratada, haverá uma participação obrigatória do segurado de 10% do Valor Ajustado (Casco e Maquinismos).
3. Para inclusão da Cobertura Complementar nº 4 (Desembolsos), será adotada a taxa correspondente a 80% da aplicável à Cobertura Básica nº 1.
4. Nos seguros de embarcações com 20 ou mais anos de idade, a taxa da Cobertura Básica nº 3 deverá ser dividida ao meio, aplicando o resultado obtido sobre cada Valor Segurado “A” e “B”.